



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

1205 01/08/13
SEF

24/07/2013

15495/2013

18:07



06964.2013.00015673

EM nº 233/2013

Florianópolis, 24 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contemplando isenção concedida em caráter individual, bem como veiculando a Alteração 3.200 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. O art. 1º, objeto da Alteração 3.200, inclui o art. 211-A na Seção XLIII do Capítulo V do Anexo 2 do Regulamento, apresentando hipótese adicional à isenção prevista no Convênio ICMS nº 133/08. Essa, ainda, adstrita às operações com produtos estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme o Convênio nº 55/13

3. O art. 2º trata da concessão de isenção de ICMS na importação de uma embarcação a vela e seus acessórios, na operação realizada pelo atleta olímpico catarinense Bruno Di Bernardi para uso nos Jogos Olímpicos de 2016, conforme o Convênio ICMS nº 54/13.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Deputado José Gorges
Secretário Adjunto da Secretaria
de Estado da Fazenda
Matrícula nº. 143153-6

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC